



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 47/2019

Dispõe sobre a instalação de eliminador de ar nos hidrômetros no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Água e Esgoto – DAE, é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão a expensas do DAE.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo DAE ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao DAE, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o DAE a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente à conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo DAE, bem como em seus materiais publicitários.

PROTÓCOLO 3954/2019 - 07/06/2019 10:25



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de junho de 2019.

PAULO MONARO
Vereador

PROTÓCOLO 3954/2019 - 07/06/2019 10:25



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto teve sua gênese, em decorrência de muitas reclamações feitas por vários munícipes, cominada com pesquisas feitas por este que subscreve.

Considerando que quando há alguma falta de água ou desligamento do registro por longos períodos, o ar entra na tubulação, ocasionando assim um aumento nas contas de água dos munícipes, assim, resolveu propor o presente projeto, visando assegurar os direitos supra, mais especificamente, combatendo o aumento indevido do valor das contas de água em nossa cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de Junho de 2019.

PAULO MONARO
Vereador

PROTÓCOLO 3954/2019 - 07/06/2019 10:25